



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso"

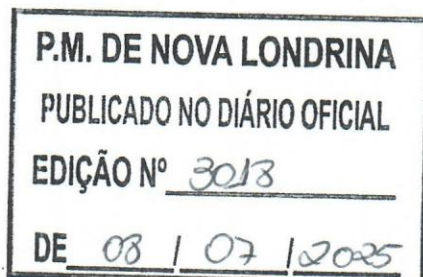
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.761/2025

08 de julho de 2025



SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, PARA FINS ESPECÍFICOS DE FUNCIONAMENTO DO PÁTIO DE VEÍCULOS OU AUTOMÓVEIS APREENDIDOS E/OU OBJETO DE CRIMES E/OU INVESTIGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de cessão de uso de imóvel, com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.932/0001-81, por intermédio da Polícia Civil do Estado do Paraná, de um imóvel urbano de 371,08m² (trezentos e setenta e um metros e oito centímetros quadrados), constituído pelo lote nº 01 (um), da quadra nº 128, da Planta Geral, desta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: Mede 15,00 metros de frente, confrontando com a Avenida Paraná, pelo lado direito de quem da Avenida Olha o imóvel, medindo 23,83 metros, confronta com o lote 02, pelo lado esquerdo, medindo 25,50 metros, confronta com a Rua Paranaíba e finalmente aos fundos medindo 15,09 metros, confronta com o lote nº 01, da quadra nº 17, tudo da referida quadra nº 128, incidente na matrícula imobiliária nº 25.095, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, para fins exclusivo de funcionamento do pátio de veículos ou automóveis apreendidos e/ou objeto de crimes e/ou investigação da 21ª Delegacia Regional de Polícia de Nova Londrina.

Art. 2º A cessão será efetivada mediante a celebração de TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL.

Art. 3º A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á a título gratuito pelo prazo de até 10 (dez) anos.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará ao Município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso"

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 4º A entidade cessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e trabalhistas que venham a incidir sobre o imóvel objeto da cessão a que se refere esta Lei.

Parágrafos únicos: As benfeitorias necessárias para cumprimento da finalidade descrita no Art. 1º dar-se-ão por conta da cessionária.

Art. 5º Encerra-se a cessão de uso antes de seu termo se a cessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, ou com a mudança para prédio próprio a ser construído em imóvel doado pelo município, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º É dispensada a concorrência pública para a cessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se de entidade pública.

Art. 7º As demais condições para a cessão de que trata esta Lei estão definidas no Termo de Cessão de Uso de imóvel.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de NOVA LONDRINA, Estado do Paraná, em 08/07/2025.

LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

RICARDO BERTOCHIO GIMENES

Secretário Municipal de Administração.